DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9561/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13836/2015
PROTOCOLO	: 1617889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 98.040,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE IVINHEMA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 222/2015 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 222/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.050.725/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Carlos Afonso Denipotti Júnior, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, I, "b", e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de recauchutagem de pneus para a Frota Municipal de Ônibus do Transporte Escolar de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais) e prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2015, contados da assinatura deste

instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante, com início em 09/06/2015 e término em 31/12/2015.

A Nota de Empenho nº 2872/2015, foi juntada aos autos à peça 17, no valor de R$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 01/07/2015 (peça 16- pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/07/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–19079/2015 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 067/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 222/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 8838/2017 (peça 31), primeiramente, através do parecer nº 8774/2016 (peça 19), sugeriu ao Relator do feito a determinação de notificação ao Município de Ivinhema/MS, na pessoa do responsável, para que remeta a esta Corte de Contas à relação da frota de ônibus de sua propriedade, a qual foi deferida, objeto de intimação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 222/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 222/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.050.725/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Carlos Afonso Denipotti Júnior, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para emissão de análise do termo aditivo e da execução financeira do contrato, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator